

COPIA

L E I N.º 562

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, um cargo de Fiscal Avaliador, Padrão " G " constante da Escala- Padrão da Lei 470, alterada pela Lei nº 546/61.

§ UNICO - O cargo ora criado é de provimento em Comissão.

ARTIGO 2º - Além dos vencimentos mensais do cargo, o Fiscal Avaliador perceberá uma percentagem de 1% (um por cento), sobre a diferença do imposto, entre o que for arrecadado voluntariamente pelo contribuinte e aquele proveniente da avaliação estabelecida pelo funcionário.

§ 1º - A mencionada percentagem somente é devida ao funcionário após aceita ou ratificada a estimativa e recolhimento do tributo devido.

§ 2º - Correrá sempre por conta do Fiscal Avaliador, as despesas de estadia e transporte quando necessários no desempenho de suas funções.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Verba 121/8-13-0 - Exação e Fiscalização Financeira - Fossag al Fixo, do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 13 de Dezembro de 1961

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 13 de Dezembro de 1961
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO